



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara situação de emergência em todo território do Município de Santa Luzia, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, Lei Federal nº 12.608/2012.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram o Município de Santa Luzia, em especial no dia 18 de fevereiro de 2024, destoando da expectativa para esta época do ano;

CONSIDERANDO o Alerta Laranja, emitido pelo INMET, cujo aviso iniciou em 18/02/2024 09:40, com chuva entre 30 e 60 mm/h ou 50 e 100 mm/dia, ventos intensos (60-100 km/h), risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico favorável à declaração da situação de anormalidade, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Santa Luzia, criada pela Lei Municipal nº 414, de 28 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade do restabelecimento da normalidade, da paz social e da ordem pública.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva-Chuvas Intensas 1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica determinada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Santa Luzia, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia
aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal